



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Claudio

E/DF

Seção de Processamento Legislativo  
IND Nº 9317/2016  
Folha Nº 01



**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

ND 9317/2016

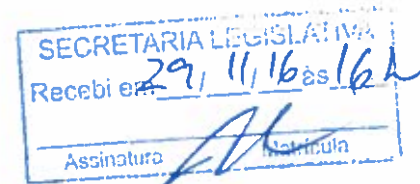
L I D O  
Em, 01/12/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Distrito Federal, a construção de um Restaurante Comunitário na QR 1.031, Conj. 10, Lotes 01 e 02, localizado na Região Administrativa de Samambaia DF, RA - XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Distrito Federal, a construção de um Restaurante Comunitário na QR 1.031, Conj. 10, Lotes 01 e 02, localizado na Região Administrativa de Samambaia DF, RA - XII.

**JUSTIFICATIVA**



Trata-se de uma reivindicação bastante relevante oriunda de abaixo Assinado da comunidade possibilitando aos trabalhadores e a todos aqueles que se dirigem à Samambaia em busca de oportunidades, o acesso a uma refeição balanceada de baixo custo. Por outro lado, a implantação de restaurante comunitário em Samambaia Norte, contribuirá para o alcance de indicadores mais elevados em termos de programas de segurança alimentar.

Sabemos que inúmeras pessoas enfrentam problemas para custear as refeições, pelo fato de que os restaurantes desses setores cobram valores muitas vezes incompatíveis com a renda de muitos trabalhadores, que já dependem de altos custos com transporte público local, sugere-se a construção de um restaurante comunitário na QR 1.031, Conj. 10, Lotes 01 e 02, Samambaia DF, com o objetivo de atender a esse público.

É do conhecimento de todos, que são inúmeros os restaurantes em Samambaia DE, todos com grande clientela. Porém, o fator custo tem impossibilitado que centenas ou milhares de trabalhadores e moradores venham a frequentar esses locais.

Diante disso, estamos trazendo para a discussão da comunidade e ao Poder Público Distrital, alguns argumentos, que, a nosso ver, justificam a instalação de mais um Restaurante Comunitário em Samambaia DF.



**I** - a correria no horário do almoço, o que influencia no esgotamento emocional e físico dos trabalhadores, tendo reflexos imediatos na sua disposição de trabalho e atendimento ao público;

**II** - o diminuto espaço de tempo para fazer o almoço tem contribuído de maneira decisiva para a má alimentação dos trabalhadores;

**III** - se considerarmos que alguns trabalhadores ou estudantes necessitam tomar ônibus para chegarem ao local destino verificando que a soma dos valores seria possível custear o almoço, já que o restaurante nos moldes em que propomos não visa lucro;

**IV** - A região de Samambaia DF, é uma região que acolhe centenas de trabalhadores oriundos das mais diversas localidades do Distrito Federal, em especial, Taguatinga e Ceilândia e que, com certeza, seriam beneficiados com esse empreendimento.

Para tanto, esperamos que nossa ideia esteja sintonizada com os anseios e vontades de uma Brasília mais humana, justa e igualitária, buscando o fim das desigualdades sociais.

Diante do exposto e tendo em vista o espírito de justiça social deste colendo colegiado, contamos o com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,                      de                      de 2016.

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Rede/DF

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 9317/2016  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 1 de dezembro de 2016.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
Jun 17 2016  
Folha Nº 03